



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

### PARECER

Projeto de Lei nº 074/2018

Súmula: Altera Lei nº 1765, de 29.12.03 e disposições posteriores, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município da Lapa.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 074/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a modificação de seu artigo 15 e parágrafo único da Lei nº 1765/03, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo, bem como a revogação do artigo 4º da Lei 1944/06 a fim de reduzir de 20% para 10% às áreas verdes do total das glebas de imóveis para fins urbanos, conforme requisitos estabelecidos no artigo 1º do Projeto.

A título de justificativa, o autor do Projeto esclarece que o mesmo tem por objetivo adequar o ordenamento da cidade a fim de torna-la ambiental, social e economicamente viável, estimulando a ocupação de áreas no interior do perímetro urbano do Município,, explicando ainda que a redução de 20% para 10% da área verde não ira abranger as faixas de cursos d'agua, as áreas de preservação permanente (APP) e, na justificativa, as áreas com declividade maior ou igual a 30º.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

(...)

VII - promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural.

(...)

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

No mesmo sentido, às leis federais nº 6766/79 e 12.651/12 dizem que:

Lei nº 6.766/1979:

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

Lei 12.651/2012:

Art. 25. O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:

(...)

II - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

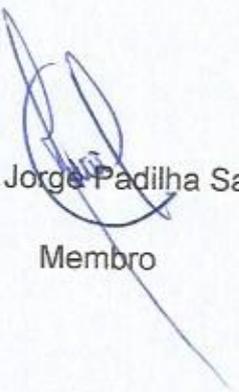
III - o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e

Isto posto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 2 de Agosto de 2018.

  
Otavio José Rodrigues de Jesus  
Presidente /Relator

  
Mario Jorge Padilha Santos  
Membro

  
Vilmar Czarneski Pavaro Purga  
Membro